

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº Processo: 73237/2016. Data: 01/07/2016 16:11:45
Interessado: DPEES (03)

Origem: DPEES (PROTOCOLO)
Assunto: REQUERIMENTO

Resumo: ANÁLISE E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A DPEES E O IASES. (CESSÃO DE SERVIDORES E CESSÃO DE PROGRAMA).

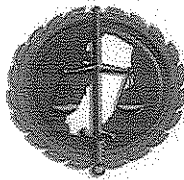
73237906



CONVENIO

IASES

CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE DIÁRIAS



DFP - ES
Fls. 01
Visto:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CI/CGDPG Nº 065/2016

Vitória - ES, 29 de Janeiro de 2016.

Ilma. Sra. RAÍSSA DOS SANTOS TRANCOSO

Protocolo da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Assunto: Solicitação de Autuação.

PROTOCOLO / DFP
DEFENSORIA PÚBLICA
RECEBIDO
E: 29 01 16
Hora: 16 56
Por:

Ilma. Sra.,

Encaminho em anexo, OFICIO Nº 010/2016 – PR/IASES, para que seja autuado.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALLEY ALMEIDA COELHO

Defensor Público

Chefe de Gabinete

Alley Almeida Coelho



Chefe de Gabinete
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

DFP - ES

Fls. 02

Visto: P. J. A.

GABINETE

Nº: 138

H: 15:55

EM: 09/01/16

Por: *Maurício Alves*

Vitória (ES), 28 de janeiro de 2016.

Ao Ilmo.Sr.

Dr. Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Senhor Defensor,

PROTOCOLO / DFP	
DEFENSORIA PÚBLICA	
RECEBIDO	
29. 01. 2016	
Hora:	12:00
Por:	<i>Guatara</i>

Conforme Lei Complementar Estadual nº 314/2004 e o Decreto nº 1583-R/2005, o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, que tem por finalidade formular, implementar e manter o sistema de atendimento socioeducativo no Estado do Espírito Santo.

Considerando o quadro de servidores desta Autarquia, sejam eles efetivos, designação temporária e comissionados.

Considerando o Decreto 3922-R, publicado em 04 de janeiro de 2016, no qual estabelece diretrizes e providências para a contenção e qualificação dos gastos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2016 e dá outras providências, bem como institui novas regras para conter e qualificar o gasto público, respeitando as particularidades de cada Instituição e Secretaria.

Considerando que o IASES está entre os oito custeios de maior expressão e, os Diretores desta Autarquia estão buscando novas formas de redução de gastos e qualificação do custeio, envolvendo assim todos os setores desta Instituição.

Considerando que no IASES é realizada diariamente uma média de 60 (sessenta) solicitações de diárias, sendo esse trabalho repetitivo e demanda

Gabinete da Presidência

Avenida Jerônimo Monteiro, nº96 – Ed. Aureliano Hoffman, 4º andar

Centro, Vitória, ES

CEP.: 29.010-002

Tel: 3636-5451

Email: gabinetepr@ias.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

uma grande utilização de papel e combustível, uma vez que exige o trânsito de servidores das Unidades de Vila Velha, Cariacica, Linhares e Cachoeiro do Itapemirim.

Considerando que em meados de novembro de 2015, uma equipe de servidores da Gerência Financeira do IASES realizou uma visita nessa honrada Instituição com o intuito de conhecer o programa de diárias implantado.

Considerando que após a citada visita, foi observado que o aludido programa de diárias atenderia as necessidades desta Autarquia no que tange a rapidez e economicidade, tendo em vista a demanda de solicitações.

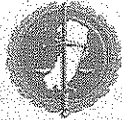
Sirvo-me do presente para solicitar a disponibilização da cessão de uso do programa de diárias, implementado por essa Defensoria, bem como a disponibilização de apoio técnico e orientação aos servidores da Gerência de Tecnologia da Informação e Gerência Financeira desta Autarquia para implantação e adaptação do programa.

Sem mais para o momento, é o que nos cumpre informar e encaminhar com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

Atenciosamente,

Alcione Potratz

Diretora Presidente do IASES – Respondendo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GERÊNCIA TÉCNICO – ADMINISTRATIVA

PROTOCOLO

Processo: 73237906

A GABINETE,

Autuado, conforme solicitado, segue para devidas providências.

Em, 01/02/2016

RAISSA DOS SANTOS TRANCOSO

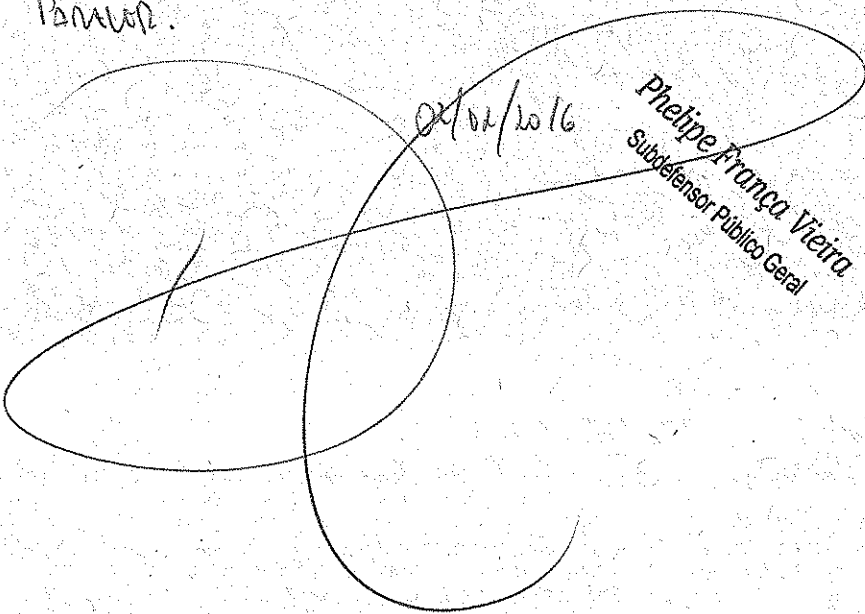
Protocolo

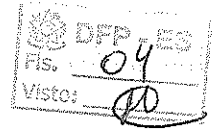
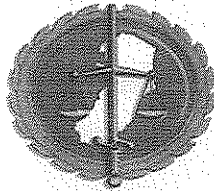
A ASSESSORIA TÉCNICA DA

BRASIL.

02/04/2016

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, written over the typed name and date.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Assessoria Técnica

PROCESSO Nº73237906

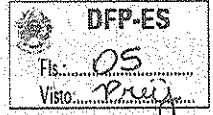
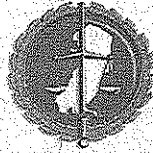
A Gerencia Técnica Administrativa

Às fls. 03v. o Subdefensor Público Geral encaminha os autos a esta Assessoria Técnica para parecer. Todavia, ao compulsar o processo, verificou-se a necessidade de maiores informações acerca do objeto pedido, eis que só restou juntado ofício nº 010/2016, expedido pelo IASES – fls. 02.

Pelo exposto, encaminho os autos para providencias.

Em 19 de fevereiro de 2016.

Marcela Jorge Paes Barreto
Assessoria Técnica
Matrícula nº 3700259
OAB/ES 15.407



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

Processo: 73237906

Vitória/ES, 10 de março de 2016.

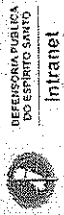
À Assessoria Técnica

Considerando o despacho à fl. 04, informo que no OF/Nº 010/2016 – PR/IASES, onde a Diretora Presidente da instituição solicita a cessão de uso do sistema de diárias desta Defensoria bem como apoio disponibilização de apoio técnico e orientação para implantação e adaptação do programa às necessidades do IASES.

Informo que o sistema solicitado pela entidade supracitada foi desenvolvido por esta Defensoria, e que cessão de uso se daria de modo a fornecer a licença de uso, podemos apoiar para que o sistema possa ser utilizado no IASES, de modo que o código fonte permanece de posse única da Defensoria Pública.

Atenciosamente,

Sérgio Ponce Costa
Gerente Técnico Administrativo
Nº Funcional 2625130



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO Intranet

Início Eventos Diários (0) SCPLWEB (Link-Externo)

VERBETE: QUARZILHANGAIA UNIDADES GABRIETE (Data: 09/09/2016) (027/24)

Sistemas Utilizados Sistemas Administrativos Serviços Web Governat



SCP JWEB

Sistema de Gestão de Processos Judiciais

ACSSO JUIZ



Email Institucional

Sistema de Comunicação Eletrônica

ACSSO JUIZ



HELP-DESK

Sistema de Atendimento ao Cidadão

ACSSO JUIZ

Pedidos Realizados >>> Pedido de Diário >>> Prestação de Contas >>> Arquivos do Conselho Superior >>> Alterar Senha >>>

Prestação de Contas Pendentes: (0) >>>

Copyright © 2014 Defensoria Pública do Espírito Santo Praça Manoel Simão Montardim nº 54 - Centro - Vitória - ES - CEP: 28010-520 Fone: (27) 3233-3879 / (27) 3233-8591

Desenvolvido por: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

CFP-ES Fis. 06 Visto: [Signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Assessoria Técnica

PARECER TÉCNICO
ASTE/DP/ES/Nº 091/2016

**PROCESSO Nº 73237906 – CESSÃO DE
USO – PROGRAMA DE DIÁRIAS
DESENVOLVIDO POR ESTA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL AO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO – POSSIBILIDADE.**

Trata-se de consulta sobre a possibilidade de disponibilização do sistema de diárias desenvolvido por esta Defensoria Pública ao IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

O feito teve início após o recebimento da solicitação instrumentalizada por meio do Ofício/nº 010/2016 – PR/IASES acostado às fls. 02/02v deste processo.

Verifica-se às fls. 03v, que o Subdefensor Público Geral encaminha os autos a esta Assessoria Técnica para parecer.

Verifica-se ainda às fls. 05/06, manifestação da Gerência Técnica Administrativa, na qual esclarece que o sistema solicitado pelo órgão supracitado, foi desenvolvido por esta Defensoria, e que a cessão de uso se daria de modo a fornecer a licença de uso, podendo esta Defensoria fornecer apoio para que o sistema possa ser utilizado pelo IASES, de modo que o código fonte permanecerá de posse única desta Defensoria.

Esse é o sucinto relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, observar-se-á o sistema/programa considerando-o em si mesmo, isto é, examinando-o objetivamente enquanto propriedade incorpórea juridicamente tutelável, abrangendo a classificação em: corpóreos e incorpóreos; móveis e imóveis; fungíveis e infungíveis; consumíveis e inconsumíveis; divisíveis e indivisíveis; singulares e coletivos.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Assessoria Técnica

O programa de computador em si desprende-se de todo e qualquer meio físico (hardware) que possa lhe servir de suporte. Desta maneira, é possível classificá-lo enquanto linguagem de programação como um bem jurídico incorpóreo, também chamado de imaterial, pois, não possui existência física, mas abstrata. E dessa forma, o software é considerado pela doutrina dominante como afeto e tutelado pelo Direito Autoral e não pelo Direito Industrial. Assim o programa de computador como bem jurídico incorpóreo não pode ser passível de compra ou venda, mas de cessão de direitos por força da Lei de Software (Lei 9.610/98).

O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais, sendo assim, nos termos do artigo 3º da Lei 9.610/98, os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis. Portanto, o software é considerado um bem móvel por força de lei.

A infungibilidade é característica das obras intelectuais em geral. A problemática da fungibilidade do programa de computador, isto é, se o software pode ser substituído por outro de mesma espécie, quantidade e qualidade, não pode ser analisada de forma linear.

A princípio deve-se ter claro que o programa de computador pode ser categorizado em programa executável e programa-fonte. O primeiro, é a parte do software que é licenciado o uso para o usuário inteligível pelo computador em linguagem binária (ex.: programas de planilhas, editores de texto, etc.). O segundo, é um programa em linguagem simbólica, ou seja, o programa escrito em linguagem de programação que cria software executável. Só com o programa-fonte se pode alterar o software executável, criar uma nova função, uma nova tela ou conexão.

Nesta perspectiva entende-se que o software em sua integralidade (executável e fonte) é um bem jurídico objeto de tutela de direito autoral. A questão é precisar se o software na sua especificidade do programa executável é um bem fungível ou infungível; da mesma forma se o programa-fonte é fungível ou infungível.

No primeiro aspecto, o programa executável guarda as características de fungibilidade, não por se tratar de um bem móvel, mas sim pela ideia da possibilidade de substituição de uma coisa por outra, da homogeneidade e da equivalência que lhe é intrínseco. Com efeito, a luz



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Técnica

do disposto no artigo 85 do Código Civil Brasileiro, base do conceito de fungibilidade, não há como negar a fungibilidade do programa executável que pode ser substituído infinitas vezes por outro de igual teor e perfeição, sem perda de qualidade.

No segundo aspecto, se o programa-fonte é fungível ou infungível. A questão representa sensível importância. Isto na medida que, o programa-fonte que é concebido em linguagem simbólica está protegido pelo Direito Autoral, possuindo características e requisitos próprios, que o individualiza como obra intelectual única portadora de uma sequência precisa de algoritmos, os quais criam o programa executável com todas as suas funções previamente estabelecidas pelo programa fonte.

Tudo para que o software executável uma vez introduzido num computador realize automaticamente as tarefas especificadas no programa-fonte o qual não é substituível. Vale dizer: é impossível a substituição do programa de computador por outro, mesmo que seja da mesma espécie, em face do seu valor único e singular intrínseco a cada programa.

A tecnologia que envolve a criação de desenvolvimento do programa-fonte é fruto do intelecto humano não pode ser substituída por outra de igual teor e forma. Desta maneira, um programa de computador desenvolvido para um usuário específico é um bem infungível, muito embora, o programa executável que é a parte do software licenciado ao usuário seja perfeitamente fungível.

Assim, o programa de computador se compõe basicamente de uma parte infungível que é o programa-fonte, e uma parte fungível que é o programa executável. A primeira objeto de cessão de direitos autorais, a segunda objeto de cessão de licença de uso.

Nesse sentido o sistema positivo brasileiro confere aos programas de computador dúplice proteção: aos direitos patrimoniais oriundos da obra, reconhecendo-se a seu autor poderes de a utilizar, fruir e dispor, podendo retirar-lhe proveito econômico,

E aos direitos morais, também ditos da personalidade, assegurando-se ao autor, e somente a ele, os poderes de reivindicar a autoria e a integridade da obra, inibindo que terceiro



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Técnica

macule sua criação intelectual.

ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI, nesse particular, observa:

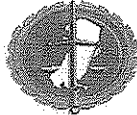
“O Brasil adota esta teoria da bifurcação dos direitos de autor em patrimoniais e não-patrimoniais (ou morais), que corresponde à concepção (chamada dualista) prevalecente na doutrina europeia. O sistema anglo-saxão do “copyright” – direito de cópia, em tradução literal –, não engloba os direitos morais.

A Lei nº 9.609/98 traz para os programas de computador uma aproximação do sistema do copyright, no sentido de que afasta os direitos morais (artigo 2º, § 1º), excetuando apenas os direitos de paternidade e contra alterações não-autorizadas que impliquem em deformação, mutilação ou outra modificação ao programa e ofendam a honra ou reputação do autor.”. (Proteção Jurídica do Software: Eficácia e Adequação, Porto Alegre: Síntese, 1998, p. 41-42).

O tema em debate remete ao exame da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, bem assim à Lei nº 9.610, aplicada supletivamente àquela, editada na mesma data, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

Quanto ao caso em tela questiona-se, em suma, da possibilidade de cessão/licença de uso do sistema de diárias desenvolvido por esta **Defensoria Pública** a entidade integrante da Administração Estadual, mais especificadamente ao IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo.

Nesse sentido, sobre a titularidade do bem que se pretende disponibilizar, ou seja, à definição do efetivo detentor dos direitos patrimoniais do bem jurídico em questão, não pairam dúvidas, posto que o sistema fora desenvolvido dentro do próprio órgão o qual



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Assessoria Técnica

pretende dispor do objeto “sistema de diárias” por meio de cessão/licença de uso – tal afirmação se consubstancia na manifestação da Gerência Técnica Administrativa de fls. 05 que aduz:

“Informo que o sistema solicitado pela entidade supracitada (IASSES) foi desenvolvido por esta Defensoria, e que a cessão de uso se daria de modo a fornecer a licença de uso, (...), de modo que o código fonte permanece de posse única da Defensoria Pública.”.

Diante disso, por não restarem dúvidas quanto a titularidade e posse do denominado “sistema de diárias” desenvolvido por esta Defensoria Pública, considerando que a solicitação realizada pelo IASSES para utilização do referido sistema pauta-se inclusive no atendimento ao Decreto 3922-R (para contenção e qualificação do gastos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2016), esta Assessoria Técnica não vê óbice a cessão de uso do referido sistema.

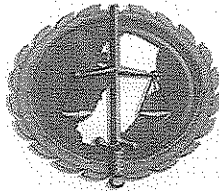
Por tudo quanto foi exposto, encaminha-se os autos a autoridade competente para que caso assim entenda, AUTORIZE o prosseguimento do feito.


Este é o parecer, s.m.j.

Vitória/ES, 23 de março de 2016.

Marcela Jorge Paes Barreto
Assessoria Técnica
Matrícula nº 3700259
OAB/ES nº 15.407

Laila Evangelista Salazar
Estagiária de Direito
Matrícula nº 3690938



	DFP-ES
Fls.:.....	12
Visto:.....	el

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Defensor Público Geral

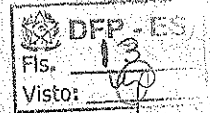
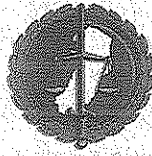
PROCESSO Nº 73237906

Considerando o recebimento do Ofício nº 010/2016 – PR/IASES de fls. 02/02v, o despacho da Gerência Técnica Administrativa de fls. 05, bem como o parecer técnico ASTEC/DP/ES/Nº/ 091/2016 de fls. 07/11. **AUTORIZO** o prosseguimento do feito.

Em 23 de março de 2016.

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

Processo: 73237906

Vitória/ES, 23 de março de 2016.

Ao Setor de Contratos

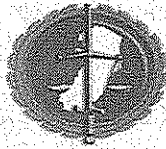
Considerando o despacho de fl. 12, encaminha-se os autos para que seja elaborado Minuta de termo de cessão de uso “Sistema de Diárias da Defensoria Pública” pelo IASES, devendo ser observadas as exigências no despacho de fl. 05, no que tange a posse única do código fonte do sistema pertencer somente a essa Defensoria Pública.

Atenciosamente,


Sérgio Pôncio Costa

Gerente Técnico Administrativo

Nº Funcional 2625130



DFP-ES	
Fls.:	11
Visto:	10

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 72237906


Ao GTA,

Considerando despacho de fl. 13 e após confecção de minuta de fls 15/17, encaminho os autos a Gerencia Técnica administrativa para conhecimento e solicitação de parecer acerca da referida minuta e autorização para assinatura da mesma.

Vitória/ES, 30 de março de 2016.


CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA
Setor de contratos

Carlos Eduardo Delaqua Silva
Setor de Contratos
Nº Funcional: 3529991
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CESSÃO DE USO DE SISTEMA
DE DIÁRIAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O INSTITUTO
DE ATENDIMENTO SOCIO
EDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Uso de Sistema de Diárias que entre si celebram de um lado, **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CEDENTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390, e, de outro lado o **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASES)** adiante denominado **CESSIONÁRIO**, com endereço na Rua General Osório, 83, edifício Portugal, 3º andar, Centro, Vitória, Espírito Santo - Cep: 29.010-911, têm entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso de licença do sistema de Diárias, de propriedade da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o sistema de Diárias ao **CESSIONÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o sistema de Diárias nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele

inerentes, bem como promover o treinamento dos seus servidores e encaminhar ao CEDENTE quaisquer modificações no software.

CLÁUSULA QUARTA - É vedado ao CESSIONÁRIO:

I - vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do software e seus conexos por parte do CESSIONÁRIA(O);

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA -- Este Termo de Cessão não implica desembolso, bem como não implicará quaisquer alterações ou adaptações que se façam necessárias para uso do cessionário, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e terá prazo indeterminado.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste Termo a lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do ESPÍRITO SANTO.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória, _____ de _____ 2016.

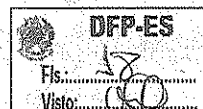
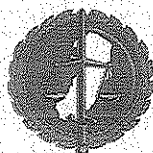
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
CEDENTE

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO
(IASES)
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

Processo: 73237906

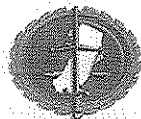
Vitória/ES, 30 de março de 2016.

À Assessoria Técnica

Considerando o despacho do setor de contratos à fl.13, bem como a Minuta apresentada às fls. 15/17, encaminho os autos para análise e emissão de parecer técnico e, autorização do Defensor Público Geral para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Sérgio Rômulo Costa
Gerente Técnico Administrativo
Nº Funcional 2625130



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria Técnica

PARECER TÉCNICO
ASTEC/DP/ES/Nº 106/2016

PROCESSO Nº 73237906 – CESSÃO DE USO
– PROGRAMA DE DIÁRIAS DESENVOLVIDO
POR ESTA DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADUAL AO INSTITUTO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ANÁLISE
DE MINUTA.

Trata-se de análise quanto a legalidade da minuta do instrumento particular de cessão de uso de sistema de diárias – fls. 15/17, que entre si celebram o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo – IASES e esta Defensoria Pública Estadual.

O feito teve início após o recebimento da solicitação instrumentalizada por meio do Ofício/nº 010/2016 – PR/IASES acostado às fls. 02/02v deste processo.

Verifica-se às fls. 05/06, manifestação da Gerência Técnica Administrativa (GTA), na qual esclarece que o sistema solicitado pelo órgão supracitado, foi desenvolvido por esta Defensoria, e que a cessão de uso se daria de modo a fornecer a licença de uso, podendo esta Defensoria fornecer apoio para que o sistema possa ser utilizado pelo IASES, de modo que o código fonte permanecerá de posse única desta Defensoria.

Verifica-se ainda às fls. 18, despacho do GTA no qual encaminha os autos a esta Assessoria Técnica para parecer.

Esse é o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

Preliminarmente, têm-se que o sistema positivo brasileiro confere aos programas de computador **dúplice proteção**: aos direitos patrimoniais oriundos da obra, **reconhecendo-se a seu autor poderes de a utilizar, fruir e dispor, podendo retirar-lhe proveito econômico** (Lei nº 9.610/98), e aos direitos morais, também ditos da personalidade, assegurando-se ao autor, e somente a ele, os poderes de reivindicar a autoria e a integridade da obra, inibindo que terceiro macule sua criação intelectual (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998).

O contrato de licença de uso é aquele pelo qual o proprietário, ou seja, o desenvolvedor ou Licenciante, àquele que detêm os direitos autorais do software, concede a outrem o direito de usar



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Assessoria Técnica

por tempo indeterminado e de forma não exclusiva, para uso em seus servidores (equipamento onde serão instalados o software).

Destaca-se que o licenciado ou cessionário, é aquele que adquire a licença de uso do software/sistema, este possui somente o direito de uso e não de propriedade, não podendo este transferir a outrem, comercializar, doar a outrem, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

Quanto ao exame da Minuta do Instrumento Particular de Cessão de Uso do Sistema de Diárias – fls. 15/17, eis que apresenta conformidade com os ditames legais vigentes, identificando as obrigações das partes e as condições de acompanhamento e gestão da execução do referido termo.

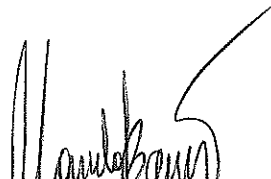
Quanto aos convênios/termos celebrados no âmbito da Administração Pública Estadual em que ocorrem transferências ou vantagens financeiras, o procedimento de verificação da regularidade fiscal está prevista na Portaria AGE/SEFAZ nº 01-R/2006.


Sendo assim, em não havendo repasse, como no presente caso (cláusula sexta – fls. 16), está-se diante de uma cooperação técnica, que é a forma ideal de ajustes entre entes públicos. E, portanto, a conclusão é de que a legislação não exige a comprovação de regularidade fiscal.

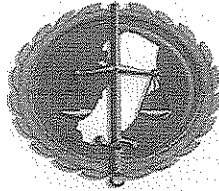
Sendo assim, esta Assessoria Técnica entende pela legalidade da minuta apresentada e por tudo quanto foi exposto encaminha-se os autos ao Defensor Público Geral para ciência e, em caso de concordância, autorização para prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória/ES, 31 de março de 2016.


Marcela Jorge Paes Barreto
Assessoria Técnica
Matrícula nº 3700259
OAB/ES nº 15.407


Laila Evangelista Salazar
Estagiária de Direito
Matrícula nº 3690938



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Defensor Público Geral

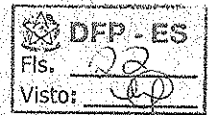
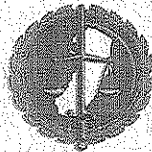
PROCESSO Nº 73237906

Considerando o despacho da Gerência Técnica Administrativa de fls. 18, bem como o parecer técnico ASTEC/DP/ES/Nº/ 106/2016 de fls. 19/20. **AUTORIZO** o prosseguimento do feito.

Em 01 de abril de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gerência Técnica Administrativa

Processo: 73237906

Vitória/ES, 05 de abril de 2016.

Ao Contratos,

Considerando a autorização do Defensor Público Geral à fl.21, encaminho os autos ao setor de contratos para ciência e prosseguimento do feito.

Atenciosamente.


Sérgio Pôncio Costa

Gerente Técnico Administrativo
Nº Funcional 2625130

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE USO DE SISTEMA DE DIÁRIAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO E O INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SÓCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO –
IASSES.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Cessão de Uso de Sistema de Diárias que entre si celebram de um lado, **A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CEDENTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO / VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro / Vitória – ES, CEP. 29010-390, e, de outro lado o **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASSES)** adiante denominado **CESSIONÁRIO**, com endereço na Rua General Osório, 83, edifício Portugal, 3º andar, Centro, Vitória, Espírito Santo - CEP: 29.010-911, têm entre si justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso de licença do sistema de Diárias, de propriedade da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o sistema de Diárias ao **CESSIONÁRIO**.

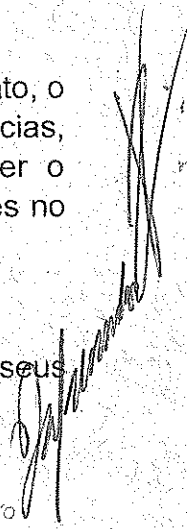
DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o sistema de Diárias nas suas dependências, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento dos seus servidores e encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer modificações no software.

CLÁUSULA QUARTA – É vedado ao **CESSIONÁRIO**:

I – vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do software e seus conexos por parte do **CESSIONÁRIA(O)**;

Rafael Almeida Lovo
Diretor Administrativo
e Financeiro/IASSES



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cessão não implica desembolso, bem como não implicará quaisquer alterações ou adaptações que se façam necessárias para uso do cessionário, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e terá prazo indeterminado.

DO DISTRATO E DA RESOLUÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste Termo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplicam-se à execução deste Termo a lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do ESPÍRITO SANTO.

Rafael Almeida Lovo
Diretor Administrativo
e Financeiro/ASES

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória 07 de abril 2016.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda

CEDENTE


Rafael Almeida Lovo
Diretor Administrativo
e Financeiro/IASES

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASES)

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 – _____

2 – _____

**Secretaria de Estado da
 Justiça - SEJUS -**

**AVISO DE ADESAO DE ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo - SEJUS/ES, torna público que realizará, com base no Decreto nº. 1790-R/2007 e alterações e na Portaria AGE/SEGER nº 01-R/2007, adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0869/2015**, gerida pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA/ES.

Processo nº: 72574801
Objeto: registro de preços para aquisição de medicamento
Contratada: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Dotação orçamentária: Atividade nº 46.101.14.421.0021-2253 e nº 20.44.901.10.302.0862.4705
Natureza da despesa: 3.3.90.30
Fonte: 0101 e 0134

Vitória, 22 de março de 2016.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
 Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 225315

**Instituto de Atendimento
 Sócio-Educativo do Espírito
 Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
 0316-P DE 30 DE MARÇO DE
 2016.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 3953-R, de 10/03/2016, publicado em 11 de Março de 2016, Art. 5º, inciso VI.

RESOLVE:
DELEGAR ao Diretor Administrativo e Financeiro, as atribuições relativas à presidência do Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Espírito Santo, sem prejuízo de suas funções, no período de 14h00min do dia 31/03/2016 às 15h00min do dia 11/04/2016. Vitória (ES), 30 de Março de 2016.

ALCIONE POTRATZ
 Diretora Presidente do IASES
 Respondendo
Protocolo 225484

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
 0319-P DE 30 DE MARÇO DE
 2016.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 3953-R, de 10/03/2016, publicado em 11 de Março de 2016, Art. 5º, inciso VII.

RESOLVE:
EXONERAR nos termos do Art. 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº

46/94 o servidora **SANDRA DE ALMEIDA LUIS PERIS**, Número Funcional nº 2578867, do cargo em comissão de **COORDENADORA - Referência IASES - 05**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Vitória (ES), 30 de Março de 2016.

Alcione Potratz
 Diretora Presidente do IASES - Respondendo
Protocolo 225489

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
 0320-P DE 30 DE MARÇO DE
 2016.**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 3953-R, de 10/03/2016, publicado em 11 de Março de 2016, Art. 5º, inciso VII.

RESOLVE:
EXONERAR nos termos do Art. 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94 a servidora **Mirtes Basilio da Silva**, Número Funcional nº 556728, do cargo em comissão de **SUBGERENTE DE SEMILIBERDADE - Referência IASES - 04**, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo. Vitória (ES), 30 de Março de 2016.
Alcione Potratz
 Diretora Presidente do IASES
 Respondendo
Protocolo 225492

**RESUMO DO CONTRATO DE
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
 002/2016**

PROCESSO Nº 71306633
DISPENSA DE LICITAÇÃO
LOCATÁRIO: Instituto de Atendimento Sócioeducativo do Espírito Santo - IASES
LOCADOR: Ede Duarte de Carvalho Agostinho.
DO OBJETO: Locação do imóvel localizado na Av. Saturnino Rangel Mauro, nº 1481, Praia de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP 29.102-034.
DA FINALIDADE PÚBLICA: instalação da Casa de Semiliberdade de Gestão Plena do IASES.
DO PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/03/2016 e cessando em 16/03/2017.
DO VALOR: R\$ 7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão a cargo da Atividade: 462011412208002070, Elemento de Despesa 33903600 do exercício 2016. Vitória/ES, 16 de março de 2016.

Alcione Potratz
 Diretora Presidente do IASES
 Respondendo
Protocolo 225274

**RESUMO DO SEXTO TERMO
 ADITIVO AO CONTRATO Nº
 018/2011**

Proc. Nº 51987104 / 63205637
Contratante: Instituto de

Atendimento Sócioeducativo do Espírito Santo-IASES.
Contratado: AJP Desinsetizadora Ltda-ME.

Do Objeto: Alterar as Cláusulas Terceira e Sétima do Contrato Primitivo.

Do Preço: Fica o valor atualizado do contrato acrescido em 6,70%, passando o valor mensal para R\$ 10.701,18 (Dez mil, setecentos e um reais e dezoito centavos), em decorrência da inclusão da Casa de Semiliberdade - Vila Velha, na prestação de serviços de controle de pragas urbanas.

Da Garantia Contratual: Caução em Dinheiro, no equivalente a 5%, proporcionalmente ao novo valor contratual, com validade de 30 dias após a data prevista para seu vencimento. Vitória (ES) 16 de Março de 2016.

Alcione Potratz
 Diretora Presidente do IASES
 Respondendo
Protocolo 225443

**Secretaria de Estado da
 Cultura - SECULT -**

**Arquivo Público Estadual -
 APEES -**

**Instrução de Serviço nº 009 de
 31 de Março 2016.**

**RESUMO DE RESCISÃO DO
 TERMO DE COMPROMISSO DE
 ESTÁGIO
 PROGRAMA JOVENS VALORES**

O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato firmado com o estagiário abaixo:

- THAIS COSTA LEAL, à partir de 31/03/2016,

Órgão Concedente:
 Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES.

Vitória, 31 de Março de 2016.

**CILMAR CESCONETTO
 FRANCISCHETTO**
 Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.
Protocolo 225648

**Secretaria de Estado da
 Agricultura, Abastecimento,
 Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 19,
 de 30 de março de 2016.**

**Termo de Compromisso de
 Estágio de Complementação
 Educacional do Programa
 "JOVENS VALORES"**

Órgão Concedente: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

Estagiária: SUZAMA MILLI BARBOSA, a partir de 28 de março de 2016.

Vigência: Até 27 de março de 2018.

Valor: (setenta e dois por cento) do valor da 1ª referência do Padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

Dotação Orçamentária: Ação: 31.101.20.122.0800.2070 - Administração da Unidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Vitória, 30 de março de 2016.

ALESSANDRO TEIXEIRA COSTA
 Chefe do Grupo de Recursos Humanos - SEAG
Protocolo 225394

Resumo do 1º Termo Aditivo SEAG/Nº 006/2016 ao Contrato SEAG/Nº 001/2015 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Schultz Comércio e Serviços Ltda ME.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 01/04/2016.

VALOR: O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 001/2015 será de R\$ 1.638,78 (Hum mil seiscentos e trinta e oito Reais e setenta e oito centavos). A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior assinatura deste termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da Atividade de nº 31.101.20.122.0800.2070; e do Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Processo Nº 68926391/2015

Vitória, 30 de março de 2016.

OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO
 Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 225574

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 231772

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - DPES
Publicador CARLOS EDUARDO DELAQUA SILVA
Data/Hora Recebimento 27/04/2016 17:12:56
Data/Hora Impressão 27/04/2016 17:13:07

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 231772
Título RESUMO DE CONVÊNIO - IASES
Categoria de publicação Convênio
Coluna(s) 1
Data(s) de publicação 28/04/2016
Situação APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7,49	R\$ 11,74	R\$ 87,93

Departamento de Imprensa Oficial
CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória - ES
CEP: 29050-625

Publicações e Assinaturas
(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DE CONVÊNIO
Processo nº. 73237906

CONVENENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DP/ES E INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Cessão do direito de uso de licença do sistema de Diárias, de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Vitória, 27 de abril de 2016.

LEONARDO OGGIONI
CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral

72126434	Vigilância e Segurança Armada	Sei	Marcela Massini	Bungenstab	Harany Dias Costa	Carlos Eduardo Delaqua Silva
70586233	Prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado.	de HIMALAIA Refrigeração e Conservação LTDA ME	Harany Dias Costa	Marcela Massini	Bungenstab	Carlos Eduardo Delaqua Silva

RESOLVE:

Art. 1º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores.

Vitória, 27 de abril de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral

Protocolo 231825

PORTARIA CESV Nº 229 DE 27 DE ABRIL DE 2016.

TORNAR PÚBLICO o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos seguintes Estagiários:

Nível Superior

- Nathálya de Paula Bolsoni
Vigência: 11/04/2016 a 10/04/2017
Lotação: Defensoria Pública de Santa Teresa.

- Sara Rodrigues Pereira
Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2017
Lotação: Defensoria Pública de Vitória.

- Rayssa Ferrete Barbosa
Vigência: 26/04/2016 a 25/04/2017
Lotação: Defensoria Pública de Vitória.

- Géssica Machado dos Santos
Vigência: 27/04/2016 a 26/04/2017
Lotação: Defensoria Pública de Cariacica.

- Jhordan Neves de Lima
Vigência: 02/05/2016 a 01/05/2017
Lotação: Defensoria Pública de Vila Velha.

TORNAR PÚBLICO o Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional do seguinte Estagiário:

Nível Superior

- Juliana Soares dos Santos Campos
Vigência: 26/03/2016 a 25/03/2017
Lotação: Defensoria Pública de Vila Velha.

- Silvana Maria de Oliveira
Vigência: 30/03/2016 a 29/03/2017
Lotação: Defensoria Pública de Vila Velha.

- Isabella Martineli
Vigência: 28/04/2016 a 27/04/2017
Lotação: Defensoria Pública de Aracruz
Vitória, 27 de Abril de 2016.

Denize Brandão Vianna
Chefe do Grupo de Recursos Humanos
Protocolo 231487

RESUMO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº. 73827541

CONTRATO DE PATROCÍNIO A TÍTULO GRATUITO

PATROCINADOR: ANTIMOFO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA/
MEPATROCINADA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
OBJETO: Patrocínio gratuito para o fornecimento de local e serviço de festa que serão prestados pelo PATROCINADOR à PATROCINADA no evento denominado 1º Casamento Legal Homoafetivo Coletivo.
VALOR: Gratuito.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigerá até a data de realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

Vitória, 27 de abril de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral
Protocolo 231764

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO
[b]Processo nº. [b]64714586

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA.
VALOR TOTAL: R\$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais).
OBJETO: Renovação de seguro veicular.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte 0271, para exercício de 2016.

Vitória, 27 de abril de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral
Protocolo 231817

RESUMO DE CONVÊNIO
Processo nº. 73237906

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DP/ES E INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO.
OBJETO: Cessão do direito de uso de licença do sistema de Diárias, de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: prazo

indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

Vitória, 27 de abril de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral
Protocolo 231772

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa do Espírito Santo - ALES -
ATO Nº 2667

Autoriza a formação da Frente Parlamentar Estadual em defesa e apoio aos povos indígenas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as contidas no art. 17, XXXIV do Regimento Interno e, tendo em vista a solicitação contida no Requerimento nº 62/2016 do Deputado Nunes e outros, deferido na Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a formação da Frente Parlamentar Estadual em defesa e apoio aos povos indígenas, conforme previsto na Constituição Federal, integrada pelos Deputados Nunes, Erick Musso, Amaro Neto, Padre Honório, Eliana Dadalto, Bruno Lamas, Gilsinho Lopes, Janete de Sá, Hudson Leal, José Esmeraldo e outros que a ela, posteriormente, aderirem com os objetivos de: realizar os estudos, apontar caminhos e debates sobre todas as categorias elencadas pelas organizações indígenas.

Art. 2º Após sua instalação, a Frente Parlamentar, elegerá dentre seus integrantes, o seu Presidente, e o Secretário Executivo.

Parágrafo único. Cabe à Frente Parlamentar Estadual em defesa e apoio aos povos indígenas, conforme previsto na Constituição Federal, discutir e aprovar, entre seus integrantes, seu Regimento Interno e seus programas de ação e estratégias de atuação, que se submeterão às normas legais que regem à Administração Pública

e regimentais que disciplinam a atividade legislativa.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 26 de abril de 2016.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente

ENIVALDO DOS ANJOS
1º Secretário

CACAU LORENZONI
2º Secretário
Protocolo 231827

Poder Judiciário

Comarca da Capital

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VILA VELHA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
FORUM DES. AFONSO CLAUDIO RUA DOUTOR ANNOR DA SILVA, S/Nº - BOA VISTA II - VILA VELHA - ES - CEP: 29.102-606
Telefone(s): (27) 3149-2569
Email: lorfaos-welha@tjea.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0037435-50.2013.8.08.0035
AÇÃO: Interdição
Requerente: JORGE ELIAS NETO
Interditando (a): MARIA DE LOURDES PEREIRA ELIAS

MM. Juiz (a) de Direito da VILA VELHA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSOES do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NAO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORANCIA; QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITARAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO AUTUADO SOB Nº 0037435-50.2013.8.08.0035, TENDO SIDO ACOLHIDO O PEDIDO DE FLS. 02/06 E DE CONSEQUÊNCIA DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES PEREIRA ELIAS - BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, RG Nº 304599-SSPES, NASCIDA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 73237906

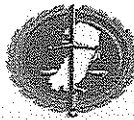
Vitória (ES), 19 de Julho de 2016.

Trata-se do processo de termo de convênio firmado entre esta **DEFENSORIA PÚBLICA** e o **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO (IASSES)**, que tem por objeto a cessão do direito de uso de licença do sistemas de diárias.

Analisando os autos observa-se acordo em fl.23 à 25, e publicação às fls.26 e 28, encontra-se ciência do Subdefensor Público Geral.

Diante o exposto, ressalto que por questões de tramitação, os autos do processo encontram-se a disposição do fiscal neste setor de contratos.


Carlos Eduardo Delaqua Silva
Setor de Contratos
Carlos Eduardo Delaqua Silva
Setor de Contratos
Nº Funcional: 3529991
DEFENSORIA PÚBLICA ES



	DFP-ES
Fls.:	30
Visto:	<i>[assinatura]</i>

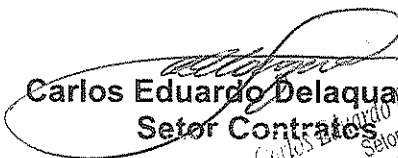
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATOS**

PROCESSO: 73237906

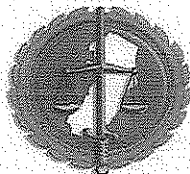
Vitória/ES, 19 de Julho de 2016.

Ao Gabinete do Defensor Público Geral,

Conforme solicitado, encaminho os autos do processo a este setor a pedido.


Carlos Eduardo Delaqua Silva
Setor Contratos

Setor de Contratos
Nº Funcional: 3529991
DEFENSORIA PÚBLICA/ES



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Processo nº 73237906

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Devolvam-se os autos ao Setor de Contratos.

Vitória/ES, 19 de Julho de 2016.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral
DEFENSORIA PÚBLICA/ES
LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público-Geral